

PROJETO DE LEI

Nº 158/2016

LEI Nº **11378**

AUTÓGRAFO Nº 128/2016

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.651, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre denominação de "LÁZARO LUIZ DE OLIVEIRA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 158/2016

Sorocaba, 16 de junho de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 077/2016
Processo nº 28.732/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 16 JUN 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.651, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre denominação de "LÁZARO LUIZ DE OLIVEIRA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

É certo que através do Processo Administrativo nº 28.732/2015, o setor técnico competente desta Prefeitura constatou que a via, tido como pública, e que foi nominada pela Lei Municipal a ser revogada, é na verdade uma via clandestina e que não poderia ser inserida no patrimônio do Município, sob pena de gerar indenização através de propositura do competente processo judicial.

Portanto, não se justifica a vigência dessa Lei e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓTIPO SERIAL -16-JUN-2016-14:16-156710-1/5

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Revogação Lei nº 10.651/2013.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 158/2016

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.651, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre denominação de “LÁZARO LUIZ DE OLIVEIRA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.651, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre denominação de “LÁZARO LUIZ DE OLIVEIRA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
16 de Junho de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 21 / 06 / 16


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
21 / 06 / 16


Classificações : Denominações

Ementa : Dispõe sobre denominação de “LÁZARO LUIZ DE OLIVEIRA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 10.651, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre denominação de “LÁZARO LUIZ DE OLIVEIRA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 317/2013, de autoria do Vereador WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS

José Francisco Martinez, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “LÁZARO LUIZ DE OLIVEIRA” a Rua que inicia no nº 1107 da Travessa 7, Lote 02 da Quadra “A”e, termina na Rua Projetada 02, no Bairro Jacutinga, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1910 -1970”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 9 de dezembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

Joel de Jesus Santana

Secretário Geral

Termo Declaratório

A presente Lei nº 10.651, de 9 de dezembro de 2013, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 9 de dezembro de 2013.

Joel de Jesus Santana

Secretário Geral.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 158/2016

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.651, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre denominação de “LÁZARO LUIZ DE OLIVEIRA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.651, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre denominação de “LÁZARO LUIZ DE OLIVEIRA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam revogados os Artigos 4º até o 13, que correspondem aos Capítulos II e III, da Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

As explicações das revogações estão na mensagem enviada com o Projeto pelo senhor Prefeito.

A revogação de leis está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Art. 2º, §1º (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942):

“Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de junho de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei 158/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.651, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre denominação de "LÁZARO LUIZ DE OLIVEIRA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 27 de junho de 2016.

ANSELMO ROJIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

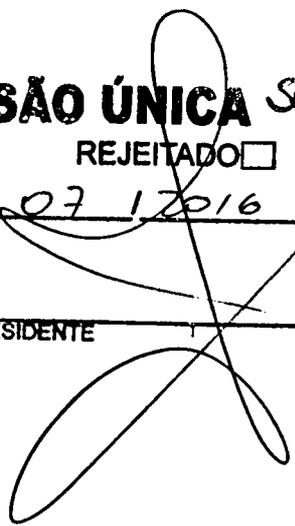
JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

DISCUSSÃO ÚNICA SO. 41/2016

APROVADO REJEITADO

EM 05 1 07 2016

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke, is written over the signature line and extends upwards into the date field.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0534

Sorocaba, 5 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 121/2016 ao Projeto de Lei nº 107/2016;
- Autógrafo nº 122/2016 ao Projeto de Lei nº 28/2013;
- Autógrafo nº 123/2016 ao Projeto de Lei nº 148/2016;
- Autógrafo nº 124/2016 ao Projeto de Lei nº 154/2016;
- Autógrafo nº 125/2016 ao Projeto de Lei nº 155/2016;
- Autógrafo nº 126/2016 ao Projeto de Lei nº 156/2016;
- Autógrafo nº 127/2016 ao Projeto de Lei nº 157/2016;
- Autógrafo nº 128/2016 ao Projeto de Lei nº 158/2016;
- Autógrafo nº 129/2016 ao Projeto de Lei nº 18/2016;
- Autógrafo nº 130/2016 ao Projeto de Lei nº 207/2015;
- Autógrafo nº 131/2016 ao Projeto de Lei nº 108/2016;
- Autógrafo nº 132/2016 ao Projeto de Lei nº 134/2016;
- Autógrafo nº 133/2016 ao Projeto de Lei nº 145/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Rosa.



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 128/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2016

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.651, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre denominação de “LÁZARO LUIZ DE OLIVEIRA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 158/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.651, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre denominação de “LÁZARO LUIZ DE OLIVEIRA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JULHO DE 2016 / Nº 1.748

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.378, DE 21 DE JULHO DE 2016.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.651, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre denominação de “LÁZARO LUIZ DE OLIVEIRA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 158/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.651, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre denominação de “LÁZARO LUIZ DE OLIVEIRA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de julho de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JULHO DE 2016 / Nº 1.748
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 16 de junho de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 077/2016
Processo nº 28.732/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.651, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre denominação de “LÁZARO LUIZ DE OLIVEIRA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

É certo que através do Processo Administrativo nº 28.732/2015, o setor técnico competente desta Prefeitura constatou que a via, tido como pública, e que foi nominada pela Lei Municipal a ser revogada, é na verdade uma via clandestina e que não poderia ser inserida no patrimônio do Município, sob pena de gerar indenização através de propositura do competente processo judicial.

Portanto, não se justifica a vigência dessa Lei e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Revogação Lei nº 10.651/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-16-Jun-2016 14:16:156710-365



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 28.732/2015)

LEI Nº 11.378, DE 21 DE JULHO DE 2 016.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.651, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre denominação de “LÁZARO LUIZ DE OLIVEIRA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 158/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

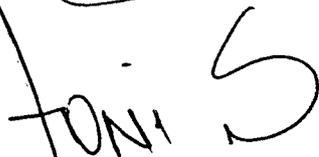
Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.651, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre denominação de “LÁZARO LUIZ DE OLIVEIRA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

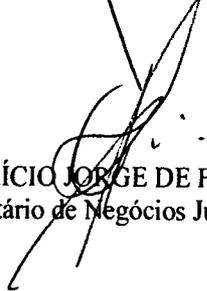
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de julho de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



PREFEITURA DE SOROCABA

13

Lei nº 11.378, de 21/7/2016 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de junho de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 077/2016
Processo nº 28.732/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.651, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre denominação de “LÁZARO LUIZ DE OLIVEIRA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

É certo que através do Processo Administrativo nº 28.732/2015, o setor técnico competente desta Prefeitura constatou que a via, tido como pública, e que foi nominada pela Lei Municipal a ser revogada, é na verdade uma via clandestina e que não poderia ser inserida no patrimônio do Município, sob pena de gerar indenização através de propositura do competente processo judicial.

Portanto, não se justifica a vigência dessa Lei e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTODUJ GENAL
-16-Jun-2016-14:16-156710-33

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Revogação Lei nº 10.651/2013.